



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 182/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal promulgar nos seguintes termos:

### **ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 532/2021**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 182/2019** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 532, de 07 outubro de 2021, que “Dispõe sobre a implantação de ações preventivas e combate à depressão em adolescentes nas escolas de Marituba.”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



**LEI MUNICIPAL Nº 532/2021**

*Dispõe sobre a implantação de ações preventivas e combate à depressão em adolescentes nas escolas de Marituba.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas, visando combater a depressão e o suicídio entre adolescentes.

**Art. 2º** Os educadores poderão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, *workshops* e outros instrumentos de capacitação.

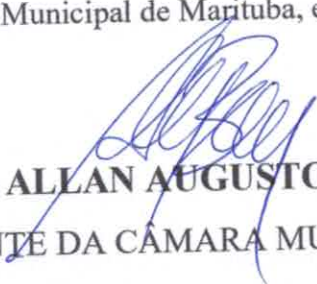
**Art. 3º** Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

**Art. 4º** A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

  
Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA